

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15646

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de abril de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n.º 04/2024 – SDPGE, 10 de abril de 2024.

SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A 12ª, 13ª, 14ª, 15ª DEFENSORIAS CÍVEIS DE NATAL, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 179/2018, COM AS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA RESOLUÇÃO Nº 311/2023, AMBAS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023, E A PORTARIA Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS 1 E 2 DA II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA O PREENCHIMENTO DE 02 (DUAS) VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À 12ª, 13ª, 14ª, 15ª DEFENSORIAS CÍVEIS DE NATAL, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

1. Análise dos recursos interpostos:

1.1. Bruno Henrique Lacerda Bispo: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, não acolhido. Insurge-se o recorrente quanto ao resultado preliminar da seleção simplificada do Anexo III, arguindo não constar seu nome em nenhuma das listas, apesar de ter realizado a inscrição no dia 15/03/2024, às 00:44h, através do e-mail selecaoimplicadaanexoIII@dpe.m.def.br, o qual não foi recebido. Não assiste razão ao candidato, posto que no art.10 do Edital republicado no DOE de 14/03/2024 consta que as inscrições deveriam ser realizadas através do e-mail "selecaoimplicadaanexoiii@dpe.m.def.br". Por todo exposto, o pleito recursal não merece acolhimento.

1.2. Clara Alice Bandeira: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se a recorrente quanto ao fato de não ter sido calculada de forma correta a pontuação total de acordo com a nota atribuída em cada critério de avaliação. Ao analisar o pleito da candidata, verificou-se que, de fato, a pontuação foi calculada errada, não se havendo necessidade de revisão da análise documental, mas apenas da fórmula do cálculo que foi aplicada. Assim, assiste razão à recorrente, ao vindicar que sua média ponderada das notas obtidas acumulou o coeficiente de rendimento 8,5695 (oito inteiros e cinquenta e seis centésimos e noventa e cinco milésimos). Por todo o exposto, considerando a fundamentação exposta por ocasião da análise do recurso da candidata e em observância ao art. 13º, item 3, conhece-se do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, inserindo a candidata na lista dos(as) candidatos(as) classificados(as), após a correção da pontuação final para 8,5695.

1.3. Cinthya Maria da Cruz Silva: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se a recorrente arguindo não constar seu nome em nenhuma das listas, mesmo tendo realizado a inscrição e o envio da documentação dentro do prazo previsto, mais precisamente em 14/03/2024. Assim, a confirmação da tempestividade da inscrição da recorrente, resta acolhido o seu pleito, sendo, então, analisada a documentação enviada para fins de pontuação. Por todo o exposto, considerando a fundamentação exposta por ocasião da análise do recurso da candidata e a avaliação cautelosa da documentação encaminhada, conhece-se do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, inserindo a candidata na lista dos(as) candidatos(as) não classificados(as), após atribuição das seguintes pontuações: D.A. 87,61 | N.E.G. 100 | N.E.P. 100 | N.P. 0 | Média 8,1327.

1.4. Daiara Garcia: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se a recorrente arguindo que sua inscrição é tempestiva, porquanto o e-mail da inscrição com a documentação correlata foi encaminhado em 15/03/2024, às 21h24min, conforme print da tela do envio. Compulsando o endereço eletrônico pelo qual foram realizadas as inscrições, verificou-se que houve uma inconsistência em relação ao dia/hora da inscrição, no entanto, foi acionado o suporte especializado em tecnologia da informação e averiguado que a inscrição, de fato, fora realizada de forma tempestiva, sendo esclarecido que a máquina que acessou o e-mail está configurada com fuso horário diferente, daí porque chegou na caixa de correio eletrônico com diferença de mais de três horas. Assim, ante a análise técnica e confirmação da tempestividade da inscrição da recorrente Daiara Garcia em 15/03/2024, resta acolhido o seu pleito, sendo, então, analisada a documentação enviada para fins de pontuação. Por todo o exposto, considerando a fundamentação exposta por ocasião da análise do recurso da candidata e a avaliação cautelosa da documentação encaminhada, conhece-se do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, inserindo a candidata Daiara Garcia na lista dos(as) candidatos(as) classificados(as), após atribuição das seguintes pontuações: D.A. 75,3 | N.E.G. 100 | N.E.P. 100 | N.P. 100 | Média 8,271.

1.5. Davi Ribeiro: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, não acolhido. Insurge-se o recorrente arguindo não ter sido computada pontuação referente a realização de estágio de pós-graduação. Compulsando novamente a documentação enviada pelo candidato, verificou-se que o termo compromisso de estágio de pós-graduação encaminhado não se adequa às exigências do art. 13, item 2, alínea "a", do Edital. Por todo exposto, o pleito recursal não merece acolhimento, inclusive, em atenção ao disposto no art. 15, p. único, do Edital.

1.6. Guido Reginaldo Magalhães Neto: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se o recorrente arguindo que sua inscrição é tempestiva, porquanto o e-mail da inscrição com a documentação correlata foi encaminhado em 15/03/2024, às 22h36min, conforme print da tela do envio. Compulsando o endereço eletrônico pelo qual foram realizadas as inscrições, verificou-se que houve uma inconsistência em relação ao dia/hora da inscrição, no entanto, foi acionado o suporte especializado em tecnologia da informação e averiguado que a inscrição, de fato, fora realizada de forma tempestiva, sendo esclarecido que a máquina que acessou o e-mail está configurada com fuso horário diferente, daí porque chegou na caixa de correio eletrônico com diferença de mais de três horas. Assim, ante a análise técnica e confirmação da tempestividade da inscrição do recorrente Guido Reginaldo Magalhães Neto em 15/03/2024, resta acolhido o seu pleito, sendo, então, analisada a documentação enviada para fins de pontuação. Por todo o exposto, considerando a fundamentação exposta por ocasião da análise do recurso do candidato e a avaliação cautelosa da documentação encaminhada, conhece-se do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, inserindo o candidato Guido Reginaldo Magalhães Neto na lista dos(as) candidatos(as) classificados(as), após atribuição das seguintes pontuações: D.A. 98,0 | N.E.G. 100 | N.E.P. 100 | N.P. 100 | Média 9,86.

1.7. Leon Viktor de Melo Lopes: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se o recorrente arguindo que sua inscrição é tempestiva, porquanto o e-mail da inscrição com a documentação correlata foi encaminhado em 15/03/2024, às 21h28min, conforme print da tela do envio. Compulsando o endereço eletrônico pelo qual foram realizadas as inscrições, verificou-se que houve uma inconsistência em relação ao dia/hora da inscrição, no entanto, foi acionado o suporte especializado em tecnologia da informação e averiguado que a inscrição, de fato, fora realizada de forma tempestiva, sendo esclarecido que a máquina que acessou o e-mail está configurada com fuso horário diferente, daí porque chegou na caixa de correio eletrônico com diferença de mais de três horas. Assim, ante a análise técnica e confirmação da tempestividade da inscrição do recorrente Leon Viktor de Melo Lopes em 15/03/2024, resta acolhido o seu pleito, sendo, então, analisada a documentação enviada para fins de pontuação. Por todo o exposto, considerando a fundamentação exposta por ocasião da análise do recurso do candidato e a avaliação cautelosa da documentação encaminhada, conhece-se do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, inserindo o candidato Leon Viktor de Melo Lopes na lista dos(as) candidatos(as) classificados(as), após atribuição das seguintes pontuações: D.A. 84,60 | N.E.G. 100 | N.E.P. 0 | N.P. 100 | Média 7,922.

1.8. Monique de Souza Martins: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, não acolhido. Insurge-se a recorrente arguindo não ter sido computada pontuação referente a realização de estágio de graduação. Compulsando novamente a documentação enviada pela candidata, verificou-se que o termo de estágio de graduação encaminhado não se adequa ao exigido no edital uma vez que não restou comprovado a intervenção de instituição de ensino superior conforme exige artigo 13, II, 2, alínea b, do Edital.

1.9. Renata Emaneile de Araújo Nogueira: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, não acolhido. Insurge-se a recorrente arguindo não constar seu nome em nenhuma das listas, mesmo tendo realizado a inscrição e o envio da documentação dentro do prazo previsto. Ao analisar o comprovante da inscrição enviado

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15646

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de abril de 2024

pela recorrente (print do e-mail enviado), verifica-se que o endereço eletrônico pelo qual foi feita a inscrição trata-se do e-mail que fora retificado e divulgado por Edital (DOE 14 de março de 2024), este que foi publicado ainda dentro do prazo das inscrições. Somado a isso, em sede de recurso apenas juntou o print da inscrição, mas desacompanhada da documentação necessária para análise da sua eventual classificação ou não. Por todo exposto, o pleito da candidata não merece acolhimento.

1.10. Stefany Candido de Oliveira: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se a recorrente arguindo não ter sido observado que do documento apresentado no ato da inscrição (histórico acadêmico) consta o índice acadêmico da candidata. Ao analisar o pleito da candidata, verificou-se que, de fato, assiste razão à candidata, eis que no histórico acadêmico juntado no ato da inscrição consta o IRA, em conformidade com a exigência do artigo 10º, § 2º, item 2, do Edital. Por todo o exposto, considerando a fundamentação exposta por ocasião da análise do recurso da candidata e a avaliação cautelosa da documentação encaminhada, conhece-se do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, inserindo a candidata Stefany Candido de Oliveira na lista dos(as) não candidatos(as) não classificados(as), após atribuição das seguintes pontuações: D.A. 88,40 | N.E.G. 100 | N.E.P. 0 | N.P. 0 | Média 7,188

1.11. Túlio Martins Lima de Melo: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se o recorrente arguindo não ter sido computada pontuação referente ao projeto de pesquisa e extensão (NP). Compulsando novamente a documentação anteriormente enviada, verificou-se que, de fato a nota não fora computada. Por todo o exposto, considerando a fundamentação exposta por ocasião da análise do recurso do candidato e a avaliação cautelosa da documentação encaminhada, conhece-se do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, inserindo o candidato Túlio Martins Lima de Melo na lista dos(as) candidatos(as) classificados(as), após atribuição das seguintes pontuações: D.A. 91,7 | N.E.G. 100 | N.E.P. 0 | N.P. 100 | Média 8,419.

1.12. Matheus Hudson Brito: recurso conhecido, já que tempestivo, e, no mérito, acolhido. Insurge-se o recorrente arguindo não ter sido computado sua nota de projeto de pesquisa e extensão (NP). Compulsando novamente a documentação anteriormente enviada, verificou-se que, de fato a nota não fora computada. Por todo o exposto, considerando a fundamentação exposta por ocasião da análise do recurso do candidato e a avaliação cautelosa da documentação encaminhada, conhece-se do recurso, provendo-o, para retificar o resultado preliminar, modificando o resultado preliminar do candidato

2 LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA:

2.1 Considerando a análise dos recursos interpostos, conforme tópico anterior, torna-se pública a lista definitiva dos candidatos(as) classificados(as) para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes dos arts. 1º, § 2º, e 13, ambos do Edital n. 02/2024-SDPGE, de 02 de abril de 2024 (ampla concorrência):

	CANDIDATO(A)	ETAPA 1 Status da inscrição	ETAPA 2				
			DA	N.E.G	N.E.P	N.P	N.A.C
1	Guido Reginaldo Magalhães Neto	Deferida	98,00	100	100	100	9,86
2	Ingrid Silveira de Souza	Deferida	92,02	100	100	100	9,4414
3	Gloria Sthefanny Sagastume Gomes	Deferida	91,8	100	100	100	9,426
4	Luana Olímpio Maia	Deferida	90,29	100	100	100	9,3203
5	Julianne Hemeterio Cordeiro de França	Deferida	89,0	100	100	100	9,230
6	Maria Eduarda Silveira Melo	Deferida	86,9	100	100	100	9,083
7	Ayane Ferreira Cardoso	Deferida	86,43	100	100	100	9,0501
8	Lucas Alencar Bezerra	Deferida	85,78	100	100	100	9,0046
9	Isabelle Cristina Bertuleza Sousa	Deferida	83,87	100	100	100	8,8709
10	Igor Silva de Lima	Deferida	82,1	100	100	100	8,747
11	Mel Marques da Silva	Deferida	95,2	100	0	100	8,664
12	Gabriel Franco Gomes Gonçalves	Deferida	80,3	100	100	100	8,621
13	Hermínia Boracini Costa	Deferida	94,5	100	0	100	8,614
14	Rafaela Cristina Grigorio Trigueiro	Deferida	94,10	100	100	0	8,587
15	Clara Alice Bandeira	Deferida	93,85	100	0	100	8,569
16	Ana Claudia Muniz Fortaleza	Deferida	92,3	100	0	100	8,461
17	Túlio Martins Lima de Melo	Deferida	91,70	100	0	100	8,419
18	Livia Carmêda Nascimento Costa	Deferida	91,5	100	0	100	8,405
19	Amanda Pontes Nunes Carlos	Deferida	91,06	100	100	0	8,3742
20	Daniel Augusto Lopes Paixão	Deferida	89,6	100	100	0	8,272
21	Daiara Garcia	Deferida	75,3	100	100	100	8,271
22	Gabriel Antonio Gonçalves Coelho de Lira	Deferida	88,5	100	0	100	8,195
23	Victoria Carolina Teixeira de Souza	Deferida	88,4	100	0	100	8,188*
24	Bruno Henrique Macedo de Medeiros	Deferida	88,4	100	0	100	8,188*
25	Gabrielle Santos Bezerril	Deferida	88,24	100	0	100	8,1768

*D.N.: 30/09/1999

*D.N.: 22/12/1996

* posição definida pelo critério de desempate do art. 13, II, 4, do Edital (candidato/a de maior idade)

(*) Média calculada de acordo com a regra do art. 13, II, item 3, do Edital n. 01/2024-SDPGE, de 14 de março de 2024, qual seja:

Nota da avaliação curricular = [(D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1)]/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

3. LISTA EXCLUSIVA DE CANDIDATOS(AS) INSCRITOS(AS) COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA:

3.1 Considerando a análise dos recursos interpostos, conforme tópico 1, torna-se pública a lista dos candidatos(as) classificados(as) para a Etapa 3, nos moldes do arts. 1º, §§ 2º e 7º, e 13, ambos do Edital n. 02/2024-SDPGE, de 14 de março de 2024

	CANDIDATO(A)	ETAPA 1 Status da inscrição	ETAPA 2				
			DA	N.E.G	N.E.P	N.P	N.A.C
1	Emanuel Freitas Cavalcanti da Silveira	Deferida	89,0	100	100	0	8,23
2	Estephane Silveira Dantas de Aguiar	Deferida	76	100	0	0	6,32

4. LISTA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) NÃO CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA 3 em face do disposto no art. 13 do Edital n. 02/2024-SDPGE, de 14 de março de 2024.

4.1 Considerando a análise dos recursos interpostos, conforme tópico 1, torna-se pública a lista dos candidatos(as) não classificados(as) para a Etapa 3 da seleção simplificada em face do disposto arts. 1º e 13, III, item 1, do Edital n. 01/2024-SDPGE, de 14 de março de 2024.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15646

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de abril de 2024

CANDIDATO(A)	ETAPA 1 Status da inscrição	ETAPA 2				
		DA	N.E.G	N.E.P	NP	Média

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15646

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de abril de 2024

26	Cinthy Maria da Cruz Silva	Não classificado(a)	87,61	100	100	0	8,1327
27	Ana Raquel de Sousa Sales	Não classificado(a)	87,6	100	100	0	8,132
28	Felipe de Assis da Silva Santos	Não classificado(a)	87,30	100	100	0	8,111
29	Francisca Cibeli Silva Confessor	Não classificado(a)	87,14	100	0	100	8,0998
30	Ana Beatriz Santos Umbelino de Farias	Não classificado(a)	84,6	100	100	0	7,922*
31	Leon Victor de Melo Lopes	Não classificado(a)	84,60	100	0	100	7,922*
32	Matheus Hudson Brito	Não classificado(a)	83,36	100	0	100	7,835
33	Lilian Priscila Nicacio Evaristo	Não classificado(a)	83,15	100	0	100	7,8205
34	Camila Medeiros de Almeida Melo	Não classificado(a)	97,1	100	0	0	7,797
35	João Pedro Alves da Costa	Não classificado(a)	82,5	100	100	0	7,775
36	Thais da Silva Gomes Ferreira	Não classificado(a)	96,6	100	0	0	7,762
37	Luciana Raphaela de Aguiar Freitas	Não classificado(a)	82,1	100	100	0	7,747
38	Matria Eligione Sobrinho	Não classificado(a)	80,6	100	100	0	7,642
39	Luiz Carlos Dantas Cavalcanti	Não classificado(a)	80,1	100	100	0	7,607
40	Monique de Souza Martins	Não classificado(a)	79,5	0	100	100	7,565
41	Angelica Rego Vidal	Não classificado(a)	92,8	100	0	0	7,496
42	Matheus Grangeiro de Sá Magalhães	Não classificado(a)	78,5	0	100	100	7,495
43	Mateus Lemos de Farias Oliveira	Não classificado(a)	91,2	100	0	0	7,384
44	Vagno Liger de Mello Monteiro Santos	Não classificado(a)	90,38	100	0	0	7,326
45	Paloma Alves de Paula	Não classificado(a)	90,1	100	0	0	7,307
46	Davi Ribeiro Ferreira	Não classificado(a)	89,2	100	0	0	7,244
47	Stefany Candido de Oliveira	Não classificado(a)	88,40	100	0	0	7,188
48	Alisson de Melo Silva	Não classificado(a)	74	100	100	0	7,18
49	Laura Sofia Ortiz Bastos	Não classificado(a)	73,9	100	0	100	7,173
50	Francisca Cibeli Silva Confessor	Não classificado(a)	87,1	0	0	100	7,097
51	Mércia Helena Benevides	Não classificado(a)	86,6	100	0	0	7,062
52	Livia Uchoa Correa	Não classificado(a)	71,9	0	100	100	7,033
53	Cassio Alan Santos Aquino	Não classificado(a)	86,0	0	0	100	7,02
54	Taina Oliveira da Silva	Não classificado(a)	71,7	100	100	0	7,019
55	Gislaine Santos de Brito	Não classificado(a)	85,2	100	0	0	6,96
56	Rosângela Maria de Souza Batista	Não classificado(a)	85,1	100	0	0	6,957
57	Giovanni Micussi Marinho	Não classificado(a)	84,6	100	0	0	6,922
58	Miryam Russele Mendonça da Silva	Não classificado(a)	84,28	0	0	100	6,8996
59	Smyrna Renata Cordeiro Medeiros	Não classificado(a)	69,7	100	100	0	6,879
60	Maria Izabel Miranda Santana	Não classificado(a)	83,70	0	0	100	6,859
62	Ana Flávia Rosendo de Melo	Não classificado(a)	82,6	100	0	0	6,782
63	Gabryelle Alves Soares da Silva	Não classificado(a)	81,94	0	0	100	6,735
64	Maria Kerolayne da Silva Felix	Não classificado(a)	80,0	100	0	0	6,6
65	Viviane Raquel Macedo de Gomes Pereira	Não classificado(a)	79,8	0	100	0	6,586
66	Maria Eduarda Marques Soares Suassuna	Não classificado(a)	79,70	0	100	0	6,579
67	Maria Clara Rodrigues Leitão	Não classificado(a)	90,5	0	0	0	6,335
68	Luan Gomes da Silva	Não classificado(a)	90,1	0	0	0	6,307
69	Vivian Frossard Maia Pereira Marinho	Não classificado(a)	89,9	0	0	0	6,293
70	Nemézio Lôbo Tomé	Não classificado(a)	75,0	0	100	0	6,25
71	Davi Ribeiro Ferreira	Não classificado(a)	89,2	0	0	0	6,244
72	Elizabete Felipe Freire	Não classificado(a)	74,3	0	100	0	6,201

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15646

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de abril de 2024

73	Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho	Não classificado(a)	73,8	0	0	100	6,166
74	Kaliane de Araújo Medeiros	Não classificado(a)	87,68	0	0	0	6,1376
75	Caroline Ferreira do Nascimento	Não classificado(a)	73,16	100	0	0	6,121
76	Alexandre de Lima Neto	Não classificado(a)	73	0	100	0	6,11
77	Ana Raquel Xavier da Silveira	Não classificado(a)	72,8	0	100	0	6,096
78	Renam Batista de Moura	Não classificado(a)	86,0	0	0	0	6,02
79	Jefferson Jose da Silva	Não classificado(a)	71,7	100	0	0	6,019
80	Amanda Cassia Silva Machado de Sousa	Não classificado(a)	84,7	0	0	0	5,929
81	Ingrid Maria de Santana Silva	Não classificado(a)	82,4	0	0	0	5,768
82	Polyanna da Costa Vieira	Não classificado(a)	67,5	100	0	0	5,725
83	Anna Karina Mota Moraes Maia	Não classificado(a)	81	0	0	0	5,67
84	Sybil Anne Eaton	Não classificado(a)	77,1	0	0	0	5,397
85	Maysa Marieleen Silva da Silva	Não classificado(a)	74,5	0	0	0	5,215

* posição definida pelo critério de desempate do art. 12, II, 3, do Edital (candidato/a de maior idade).

(-) Média calculada de acordo com a regra do art. 12, item 2, do Edital n. 11/2024-SDPGE, de 21 de fevereiro de 2024, qual seja:

Nota da avaliação curricular = [(D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1)]/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

5. LISTA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS por ausência de comprovação dos requisitos estabelecidos nos arts. 10 e 13 do Edital n. 02/2024, de 14 de março de 2024:

Candidato	Motivo do indeferimento	
86	Natália Arlene Alves Nobre	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 10º, § 2º, 2, do Edital
87	Andre Luis Pereira Munguba	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 10º, § 2º, 2, do Edital
88	Alexandre Cesar Olimpio Ribeiro	Histórico não consta o índice de desempenho acadêmico. Inobservância do art. 10º, § 2º, 2, do Edital
89	Karen Julianna Fernandes da Rocha	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10º, caput, do Edital
90	Edilson Bruno de Souza Fernandes	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10º, caput, do Edital
91	Maria Clara Rodrigues Barata	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10º, caput, do Edital
92	Luiza Karolline Pereira de Souza	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10º, caput, do Edital
93	Daniele Vieira Nogueira Rocha	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10º, caput, do Edital
94	Luiza Karolline Pereira de Souza	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10º, caput, do Edital
95	Izabel Maria de Araújo Silva	Inscrição realizada fora do prazo. Inobservância do art. 10º, caput, do Edital
96	Leticia Pinto Brito	Não enviou currículo/Cursando a graduação. Inobservância dos arts. 2º, I, e 10, do Edital
97	Livia Pinto Brito	Não concluiu o curso de graduação. Inobservância dos arts. 2º, I, e 10, do Edital
98	Dário Ribeiro de Carvalho	Inscrição feita por e-mail, mas sem documentação anexa. Inobservância do art. 10º, § 2º, do Edital
99	Aliz Carla Cunha de Freitas	Não enviou cópia da identidade. Inobservância do art. 10, §2º, I, do Edital

6. CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) PARA A 3ª ETAPA (ENTREVISTA) DO TESTE SELETIVO, CONFORME EDITAL N. 02/2024-SDPGE, DE 14 DE MARÇO DE 2024:

6.1. Os candidatos classificados nas Etapas 1 e 2 ficam convocados para a fase de entrevista virtual e individualizada, a ser realizada no dia 15 de abril de 2024 (segunda-feira), nos horários indicados no quadro abaixo:

SALA VIRTUAL 1		
		ETAPA 1
1	Guido Reginaldo Magalhães Neto	13h00
7	Ayane Ferreira Cardoso	14h30
8	Lucas Alencar Bezerra	14h45
9	Isabelle Cristina Bertuleza Sousa	15h00
10	Igor Silva de Lima	15h15
11	Mel Marques da Silva	15h30

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15646

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de abril de 2024

12	Gabriel Franco Gomes Gonçalves	15h45
13	Hermínia Boracini Costa	16h00
14	Rafaela Cristina Grégorio Trigueiro	13h00
15	Clara Alice Bandeira	13h15
16	Ana Claudia Muniz Fortaleza	13h30
17	Túlio Martins Lima de Melo	13h45
18	Lívia Carmélia Nascimento Costa	14h00
19	Amanda Pontes Nunes Carlos	14h15
20	Daniel Augusto Lopes Paixão	14h30
21	Daiara Garcia	14h45
22	Gabriel Antonio Gonçalves Coelho de Lima	15h00
23	Victória Carolina Teixeira de Souza	15h15
24	Bruno Henrique Macedo de Medeiros	15h30
25	Gabrielle Santos Bezerril	15h45

6.2. A entrevista será realizada de forma remota, através de videoconferência, cujo link será disponibilizado, no dia, exclusivamente ao(à) candidato(a) aprovado(a), através dos contatos informados no e-mail de inscrição (telefone e/ou e-mail pessoal), para acesso a respectiva sala no horário predefinido.

6.3. Será tolerado um tempo máximo de 5 (cinco) minutos após a disponibilização do link ao(à) candidato(a), a fim de que providencie a entrada na sala virtual, findo o qual, sem a presença do(a) candidato(a), será considerado ausente.

6.4. Eventuais problemas técnicos de internet do(a) candidato(a), que dificulte ou impossibilite o seu acesso à sala virtual, serão de sua exclusiva responsabilidade e, caso não consiga acessá-la em função disso, será considerado(a), após o prazo determinado no tópico 6.3, como candidato(a) ausente.

6.5. A entrevista virtual terá a duração máxima de 10 (dez) minutos, oportunidade em que serão avaliados os currículos dos(as) candidatos(as), esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores, bem assim formuladas indagações relacionadas à atividade a ser exercida e ao conhecimento jurídico do(a) candidato(a).

6.6. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nessa última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas, e, tão somente, ao(à) candidato(a).

6.7. O(a) candidato(a) que não tenha disponibilizado qualquer contato (telefone e/ou e-mail) por ocasião de sua inscrição será considerado ausente.

6.8 O resultado da Etapa 3 (Entrevista) será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, 10 de abril de 2024.

Otilia Schumacher Duarte de Carvalho, titular da 13ª Defensoria Cível de Natal e em substituição na 12ª Defensoria Cível de Natal, Fabíola Lucena Maia, em substituição na 14ª Defensoria Cível de Natal, e Luana Karla de Araújo Dantas, titular da 15ª Defensoria Cível de Natal.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15646

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 13 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=NXKN91C5ZY-LIAW93TE9Y-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

NXKN91C5ZY-LIAW93TE9Y-P2TH9ZW2VI

